



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Governo

Decreto n.º 7/2008.

Cria a Direcção de Tecnologia de Informação - DITEI.

Decreto n.º 8/2008

Aprova o Estatuto Orgânico que cria a Direcção de Contabilidade Pública.

Decreto n.º 9/2008

Estabelece a estrutura para a criação, implementação, seguimento e avaliação da estratégia nacional de redução da pobreza.

Decreto n.º 10/2008.

Determina as despesas correntes e as despesas de capital a favor dos mais carenciados.

Decreto n.º 11/2008

Adopta o modelo de contrato de partilha de produção (CPP).

Decreto n.º 9/2008**Adenda Ao Decreto n.º 32/2005****Preâmbulo**

No quadro da implementação da Estratégia Nacional de Redução de Pobreza (ENRP), foi criado o Decreto n.º 32/05 que define uma estrutura para implementação, seguimento e avaliação da (ENRP) tendo sido institucionalizado o Observatório de Redução da Pobreza como um Órgão técnico;

Tornando-se necessário proceder a uma nova Estratégia Nacional de redução de pobreza para a sua plena concordância com os Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento (OMD);

Considerando que o Observatório de Redução de Pobreza não dispõe de recursos humanos e financeiros adequados para proceder a esta nova e necessária Estratégia;

Com o objectivo de dar cobertura legal ao Observatório da Redução da Pobreza assim como legitimar as suas Estruturas, tendo em conta a criação de uma nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza, é criada uma adenda ao Decreto-lei 32/2005, de 30 de Dezembro, para implementação, seguimento e avaliação da ENRP.

Nestes termos, no uso das competências que são conferidas pela alínea c) do artigo 111º da Constituição da Republica, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

São alteradas as disposições legais dos artigos números 1º, 4º, 5º, 7º, 10º e 11º do Decreto 32/2005, de 30 de Dezembro, conforme a presente redacção

Artigo 1º**Estrutura e Implementação**

É estabelecida a estrutura para criação, implementação, seguimento e avaliação da Estratégia Nacional de Redução da Pobreza com as seguintes componentes e características:

- a) Conselho Ministerial;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Observatório de Redução da Pobreza.

Artigo 2º**Criação do Observatório de Redução da Pobreza**

1- É criado o Observatório de Redução da Pobreza (ORP) sob a tutela directa do Ministro responsável pelo Planeamento.

2- O Coordenador do ORP é indigitado pelo Ministro.

3- O efectivo funcionamento do ORP é financiado anualmente pelo Orçamento Geral do Estado.

Artigo 3º**Competências do Observatório**

1-O Observatório de Redução da Pobreza é um órgão técnico com as seguintes competências específicas:

- a) Assegurar a Implementação do Plano de Acções da nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza e o cumprimento dos objectivos definidos;
- b) Desenvolver acções com o objectivo de criar uma nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza;
- c) Compatibilizar os objectivos da nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza com os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;
- d) Proceder à análise de todas as novas iniciativas de redução da pobreza no País e promover acções de coordenação das mesmas;
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre o processo de criação, implementação, seguimento e avaliação da nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza, a serem submetidos à apreciação do Governo;
- f) Desempenhar outras funções determinadas por orientação do Ministro da tutela, ouvido o Coordenador.

Artigo 4º**Comité Técnico Multi-sectorial**

3. São membros do Comité Técnico Multi-sectorial: o Primeiro-Ministro, os Ministros do Plano e Finanças, da Agricultura e Pescas, da Juventude e Desportos, da Justiça, da Saúde, da Educação e Cultura, do Trabalho, Emprego e Solidariedade, das Infra-estruturas, ou seus delegados, representante da Sociedade Civil, representantes do Instituto Nacional de Estatísticas e da Instituição tecnicamente responsável pelo Planeamento junto do Ministério de tutela, e os especialistas ou técnicos do Observatório,

Artigo 5º**Dever de Colaboração**

Às Instituições sobre a qual recai o dever de colaboração, conforme o número 1 do artigo 10º do Decreto 32/2005, terão de se organizar internamente com o objectivo de responder com eficiência aos imperativos de colaboração no âmbito da criação, implementação, seguimento e avaliação da nova Estratégia Nacional de Redução da Pobreza;

Artigo 6º
Quadro do Pessoal do ORP

1-É criado o Quadro de Pessoal do ORP, conforme a seguinte tabela:

Unidade	Cargos	Níveis
1	Coordenador	24
1	Consultor	23
1	Sociólogo	21
1	Secretária	2

2-Em caso de necessidade em áreas específicas poderá o Observatório contratar técnicos especializados.

Artigo 7º
Norma Revogatória

O presente diploma revoga os artigos 1º d) e 9º do Decreto nº 32/2005.

Artigo 8º
Disposições finais

As disposições do Decreto nº 32 /2005 que não foram mencionadas neste diploma permanecerão em vigor

Artigo 9º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em S.Tomé, aos 30 de Abril de 2008.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*; O Ministro do Plano e Finanças, *Raúl António da Costa Cravid*, A Ministra da Administração Pública e Reforma do Estado e da Administração Territorial, *Maria de Cristo Hilário dos Santos Raposo de Carvalho*

Promulgado em 7 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo De Menezes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, Reforma do Estado e Assuntos Parlamentares – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.